



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Contrato nº 062/2019.

Tomada de Preços nº 003/2019.

Objeto: Conclusão da Ampliação da
Unidade de Saúde, Centro, Ibarama-
RS.

O MUNICÍPIO DE IBARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. SILVANO SÉRGIO DE GASPARI, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Ibarama, sito na Rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C.H. ROGGIA CONTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ 09.616.071/0001-98, neste ato representada pelo Sr.; Carlos Henrique Roggia, RG nº 8005691301, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 286.695.840-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço.

Em conformidade com o disposto na Tomada de Preço nº 003/2019, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços **Conclusão da Ampliação da Unidade de Saúde, Centro, Ibarama-RS.**

CLÁUSULA II - DO LOCAL DE TRABALHO

2.1 A Prestação Serviço a ser executado será na Rua Joao Sebben, Centro, Município de Ibarama-RS.

CLAUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência por **90(noventa) dias a contar da data da ordem de início da obra**, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas, respondendo cada qual pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DOS VALORES

4.1 O valor a ser pago pela referida prestação de serviço é de **R\$ 84.958,21 (Oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)**. O pagamento será efetuado por etapas realizadas, mediante a apresentação da fatura, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes da presente prestação de serviços serão coberta pela seguinte dotação:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Atividade: 1022 – Ampliação da Unidade de Saúde

4.4.90.51.00.00.00.00.0040 – Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00.00.00.1046 – Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00.00.00.4295 – Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00.00.00.4935 – Obras e Instalações

Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, com base no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

4.2 No ato do pagamento à prestadora de serviço, será deduzido os impostos e taxas municipais incidentes.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

5.2 Prestar serviço na forma ajustada;

5.3 Prestar serviço de acordo com o pré-estabelecido na proposta.

5.4 Tratar com cortesia, os munícipes que procurarem os serviços e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

5.5 Responder direta e indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por dolo ou culpa;

5.6 Manter o serviço em funcionamento, substituindo o profissional em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

5.7 Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos Municipais, Estaduais e Federais sobre a atividade.

5.8 Manter durante a execução do contrato, os documentos que comprovem esta cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação Tomada de Preço nº 003/2019, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

5.9 A contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento da população, conforme estabelecida neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação do serviço, devendo, para tanto, realizar as obrigações constantes deste contrato.

5.10 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.2 Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;

6.3 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A EXECUÇÃO do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Prefeitura, através do Engenheiro Municipal, a quem compete comunicar as falhas porventura constadas no cumprimento do Contrato e solicitar a correção das mesmas.

7.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal pelo Engenheiro Municipal e Secretária de Saúde.

7.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Após a assinatura do contrato, caso a contratada não venha a cumprir fielmente as cláusulas do mesmo, a administração garantida a prévia defesa, aplicará as penalidades a seguir elencadas, além das compensatórias por perdas e danos sofridos pela administração, estabelecidos no Art.87 da Lei Federal nº 8.666/93 saber:

I - Advertência por escrito, sempre que ocorrem pequenas irregularidades;

II - Multas:

a) De 0,5% por dia não trabalhado, limitando este a dois dias, após o que será considerado rescisão contratual, aplicando-se, sucessivamente, as penalidades alínea "b" deste item,

Rua Júlio Bredi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

- b) De 8% no caso de inexecução parcial, mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano;
- c) De 10% no caso de inexecução total, mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade da empresa ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.2 No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA deverá ser imediatamente incluída no cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

8.3 Na aplicação destas sanções serão admitidas os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, a Tomada de Preços nº 003/2019 e a Proposta da CONTRATADA.

9.2 Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, na sede dos contratantes.

9.3 Aplicam-se, no que couberem, os art. 77,78,79,80,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

9.4 Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TP nº 003/2019.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 É competente o Foro da Comarca de Sobradinho-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ibarama, 11 de Setembro de 2019.


SILVANO SÉRGIO DE GASPARI
Prefeito Municipal em exercício


.....
C.H. ROGGIA CONTRUÇÕES LTDA